

















































































































































Assim, consideradas as 16 (dezasseis) Procuradorias da República e o Departamento Central de Ação Penal – DCAP - em que se encontra dividido o território nacional, o número de 43 (quarenta e três) Procuradores da República que trabalharam naquelas Procuradorias da República e no DCAP, a população residente em Cabo Verde<sup>31</sup> e o volume de processos tramitados e pendentes<sup>32</sup>, permite concluir que cada Procurador da República foi obrigado a ocupar-se de 12 653 (doze mil, seiscentos e cinquenta e três) cabo-verdianos e de 2 433 (dois mil, quatrocentos e trinta e três) processos. Nas Procuradorias da República das Comarcas da Praia e São Vicente, que correspondem a 77% dos processos pendentes, esses valores são ainda superiores à média nacional.

Na verdade, se considerarmos que na Procuradoria da República da Comarca da Praia, nas quatro secções de investigação e instrução processual, estavam, em julho de 2019, 8 (oito) Procuradores da República a ocuparem, em regime de exclusividade, da direção da investigação e instrução processual e, considerando o volume de processos tramitados, cada Procurador da República foi obrigado a ocupar-se de 7 871 (sete mil, oitocentos e setenta e um) processos.

Relativamente à Procuradoria da República da comarca de São Vicente, onde existem três secções de instrução e estavam, em julho de 2019, 3 (três) Procuradores da República a ocuparem, em regime de exclusividade, da direção da investigação e instrução processual, considerando o volume de processos tramitados, cada Procurador da República foi obrigado a ocupar-se de 4 173 (quatro mil, cento e setenta e três) processos.

Importa ressaltar que a Procuradoria da República da Comarca da Praia responde pelos processos dos Concelhos da Praia e de Ribeira Grande de Santiago, a Procuradoria da República da Comarca de Santa Catarina responde pelos processos dos Concelhos de Santa Catarina e São Salvador do Mundo, a de Santa Cruz pelos processos de Santa Cruz e de São Lourenço dos Órgãos e Procuradoria da República da Comarca do

---

31 544 081 (quinhentos e quarenta e quatro mil e oitenta e um) habitantes em 2018, segundo Projeções do INE em 2017 – Projeções de 2010 a 2030.

32 82 145 (oitenta e dois mil, cento e quarenta e cinco) transitados do ano judicial de 2017/2018, ao qual se acrescem 22 468 (vinte dois mil, quatrocentos e sessenta e oito) novos processos entrados em 2018/2019, perfazendo um total de 104 613 (cento e quatro mil, seiscentos e treze) e processos tramitados ao longo do ano de 2018/2019.

Tarrafal de Santiago responde pelos processos dos Concelhos de Tarrafal e São Miguel Arcanjo. De igual modo, a Procuradoria da República da Comarca de São Nicolau responde pelos processos dos Concelhos de Ribeira Brava e Tarrafal de São Nicolau e a Procuradoria da República da Comarca de São Filipe responde pelos processos dos Concelhos de São Filipe e de Santa Catarina do Fogo.

### **Fiscalização de execução das medidas de coação**

O Ministério Público acompanhou a execução das medidas de coação aplicadas no processo penal, em especial, a prisão preventiva.

Interpôs recursos e apresentou contra-alegações nas que não se conformou com a decisão tomada ou em que houve recurso contra medidas que promoveu.

Nos processos em fase de instrução, o Ministério Público, no geral, cumpriu o prazo fixado no Código de Processo Penal para a dedução da acusação e reexame da prisão preventiva, nas vezes em que foi aplicada essa medida de coação, evitando a extinção da medida. As libertações de arguidos presos preventivamente por excesso de prazo enquanto aguardavam decisão de recurso, em nenhuma delas foram da responsabilidade do Ministério Público, daí, não terem sido registadas quaisquer reclamações hierárquicas, nem instauração de processos de inquérito ou disciplinares, nem habeas corpus por excesso de prazo na fase processual da responsabilidade do Ministério Público.

Melhorou substancialmente a situação que vinha verificando de as acusações serem proferidas no último dia do prazo e as notificações aos arguidos e seus mandatários, depois do prazo legal, não tendo dado entrada, durante o ano judicial, nenhum habeas corpus com esse fundamento, depois de os magistrados terem sido alertados para a necessidade de as acusações terem de ser deduzidas com antecedência devida.

Também, no decurso deste ano judicial, não foram detetadas e comunicadas situações de atrasos em notificações de acusações aos presos preventivos por parte da Direção da Cadeia Central de São Martinho, quando os pedidos de notificação chegaram ao estabelecimento com devida antecedência, fundamentos que eram recorrentemente invocadas em sede de habeas corpus.

Cumpriu-se assim a orientação que fora no sentido de nas visitas à cadeia e nas reuniões com a direção fossem alertados para a necessidades de efetuarem de pronto as notificações recebidas das Procuradorias da República e devolverem de imediato as certidões, para poderem ser juntadas aos autos.

Em relação aos processos que se encontravam nas fases presididas e dirigidas por Juiz, o Ministério Público esteve atento aos prazos fixados.

## **Fiscalização da execução das sanções criminais**

Compete em especial ao Ministério Público, em matéria de execução das medidas privativas de liberdade decretadas por sentenças e acórdãos judiciais, fiscalizar a regularidade formal e promover o cumprimento dos mandados judiciais de internamento e de soltura dos reclusos.

Igualmente compete ao Ministério Público implementar as medidas oportunas e adequadas com vista a iniciativas processuais de ressocialização do recluso e ainda intervir em todos os processos relativos à adoção de medidas de tratamento penitenciário do recluso em cumprimento de medida privativa de liberdade.

Para exercer aquelas competências, além das intervenções processuais, nas Procuradorias da República onde existem estabelecimentos prisionais o magistrado do Ministério Público deve visitar regularmente esses estabelecimentos prisionais, inteirando das condições de funcionamento, do cumprimento do quadro legal em vigor e verificando do respeito pelos direitos e deveres dos reclusos e da conformidade destes com as regras mínimas estabelecidas pelos instrumentos internacionais sobre execução das medidas privativas de liberdade.

A nível nacional existem dois estabelecimentos prisionais centrais: a Cadeia Central da Praia e a Cadeia Central de Ribeirinha, no Concelho de São Vicente.

Existem ainda outros três Estabelecimentos Prisionais Regionais, a saber, a Cadeia Regional do Sal, que recebe reclusos das ilhas do Sal, São Nicolau e Boa Vista, a Cadeia Regional do Fogo, que recebe os reclusos das ilhas de Fogo e Brava e a Cadeia Regional de Santo Antão, que recebe os reclusos da ilha de Santo Antão.

No cumprimento dessas atribuições os magistrados do Ministério Público colocados nas Procuradorias da República onde se encontram os estabelecimentos prisionais mantiveram reuniões e contactos com as direções desses estabelecimentos prisionais e realizaram visitas regulares, verificando o cumprimento dos direitos e deveres dos reclusos e também as condições de segurança.

Igualmente nas ilhas de Boa Vista, Maio e São Nicolau, onde não existem estabelecimentos prisionais e os presos preventivos e reclusos notificados para julgamento permanecem nas Esquadras da Polícia Nacional enquanto aguardam transferências para as cadeias centrais ou regionais, os magistrados do Ministério Público visitaram esses estabelecimentos para inteirarem das condições de alojamento, alimentação, recreio, visitas de familiares e contactaram não só com os presos e reclusos, como também mantiveram reunião com os comandantes, não tendo sido relatados ou constatados factos ou anomalias no que diz respeito à garantia dos direitos humanos dos reclusos e presos preventivos.

Verificou-se melhorias no que diz respeito ao tempo excessivamente longo que os reclusos e presos aguardavam nas celas da Polícia Nacional até que a Direção-Geral dos Serviços Penitenciários e de Reinserção Social providenciasse a transferência, designadamente nas ilhas de São Nicolau e Maio, onde as transferências vêm sendo realizadas em tempo mais curto. Relativamente à Boa Vista, constatou-se melhorias na transferência de reclusos. A situação do número elevado de reclusos nas celas não conheceu melhorias, sobrecarregando a PN que não está preparada para responder a esse tipo de demanda e situação. Esse facto vem sendo comunicado ao MJT, propondo a deslocação de guardas prisionais para acompanhar os reclusos no tempo em que estiverem na Boa Vista, até que venha ter tomada uma decisão de fundo quanto à construção ou não de estabelecimento prisional na Boa Vista, em função da dinâmica de crescimento da ilha.

O Ministério Público emitiu pareceres em todos os pedidos de liberdade condicional, licenças laborais, precárias e de reabilitação, além de ter promovido a liquidação de penas, sendo de ressaltar que, exercendo essa tarefa em acumulação com outras, nem sempre foi possível responder com a prontidão que era desejável.

A Procuradoria-Geral da República respondeu a todas as cartas e correspondências recebidas dos reclusos e deu devido encaminhamento.

# **MOVIMENTO PROCESSUAL NACIONAL**

**Por Tipo de Crime**















